

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato



ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 19

Of. N.º

LEI Nº 409/71 do dia 25 de Junho de 1.971

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que, em face da decorrência de prazo, conforme determina a Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 355 do dia 27 de agosto de 1.969, passa a ter a seguinte redação: As taxas / correspondentes ao consumo normal de Energia Elétrica são:

a) Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 KWH Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros).

b) Para consumidores da categoria iluminação comercial e outros, suprimento máximo de 35 KWH. Cr\$ 7,70 - (sete cruzeiros e setenta centavos).

§ Único - O que exceder desses limites, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

1 - Para consumidores da letra "a" Cr\$ 0,20 - (vinte centavos) o KWH.

2 - Para consumidores da letra "b" Cr\$ 0,22 - (vinte e dois centavos) o kwh.

Artigo 2º - Para medição da parte variáveis, serão empregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos consumidores uma taxa para sua conservação.

§ Único - A taxa de conservação de medidores / será cobrada juntamente com a taxa fixa na base de Cr\$ 1,00, (um cruzeiro) mensal para cada medidor empregado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de Junho de 1.971

Benedicto Monteiro do Prado

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO - Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA - Secretário